

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Nº 065/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA/GO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere a Lei 6.567, de 24.09.1978, artigo 3º, obedecidas as disposições constantes da Portaria nº 266, de 10.07.2008, publicada no DOU de 11.07.2008 e Portaria DNPM - Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral nº155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, bem como, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 82 e demais normas que regem a matéria, **CONCEDE** à **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 024.073.171-90, com o endereço na Rua 03, Qd 09, Lt 06, S/N casa 01, Vila Calandia, CEP 76.195-000 Cezarina – GO, a presente **CERTIDÃO DE USO DE SOLO para extração de areia de sequeiro.**

ÁREA CERTIFICADA: 67,5191 ha

ENDEREÇO: Fazenda Café

PROPRIETÁRIO (A) / ARRENDAMENTO: Olegário José Antunes Neves

MATRÍCULAS: 6.867 – 2667 – 1457 – 1284 - 2266

MEMORIAL DESCRITIVO:

Ponto de amarração: PA =

Latitude do ponto de amarração: -16°51'45.187"

Longitude do ponto de amarração: -50°32'55.041"

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
1	-16°51'45.187"	-50°32'55.041"	6	-16°51'57.603"	-50°32'54.755"
2	-16°51'38.808"	-50°32'55.041"	7	-16°51'57.603"	-50°32'54.818"
3	-16°51'38.808"	-50°32'48.637"	8	-16°51'45.187"	-50°32'54.818"
4	-16°51'54.104"	-50°32'48.637"	9	-16°51'45.187"	-50°32'55.041"
5	-16°51'57.603"	-50°32'48.637"			

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

A presente certidão está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº **14215/2025** e não dispensa e nem substitui outros documentos exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida certidão está sendo concedida em conformidade com a legislação vigente.

Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficácia.

Fica, contudo terminantemente PROIBIDA à utilização de escavadeiras ou qualquer equipamento fora da área certificada, evitando prejuízos à fauna e flora ou em qualquer obra de arte existente, bem como, fica obrigado o requerente a reparar os prejuízos materiais oriundos da utilização inadequada das pontes e mata-burros, decorrentes do excesso de peso, vez que nossa estrutura viária suporta no máximo 30 (trinta) toneladas de peso bruto, não impedindo, ainda, que os demais Órgãos competentes exerçam a fiscalização e controle sobre a referida área.

A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de promover fiscalizações e novas exigências, caso seja necessário.

Esta certidão não dá o direito ao requerente de executar a extração mineraria sem o registro junto ao ANM, e obtenção de licenciamento junto ao órgão competente.

A presente tem **VALIDADE DE DOIS ANOS**, contados da emissão.

Paraúna, 13 de junho de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente
Decreto: 006/2025

TAÍS MOURA DA SILVA
Chefe do Núcleo de apoio ao Produtor Rural
Decreto: 129/2025